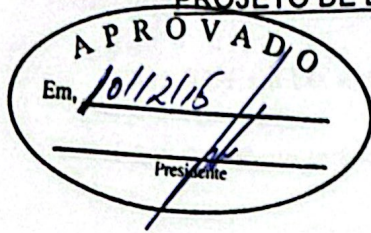




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 62/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.



Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1378/2010 e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 1378/2010, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habilitação, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06 (seis) membros, sendo representantes do Poder Executivo Municipal, representantes da Sociedade Civil e representantes de Movimentos Sociais, de forma paritária e tripartite, assim definidos:

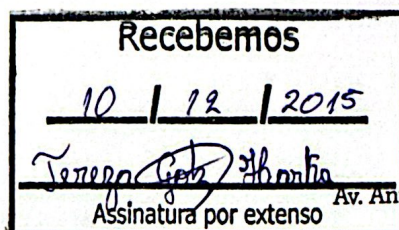
I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

II – Representantes da Sociedade Civil: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol e a Sociedade Recreativa e Cultural Marechal Deodoro da Fonseca;

III – Representantes de Movimentos Sociais: Sindicato Unificado dos Agricultores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF – AU e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário;

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2015

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 10 da Lei Municipal nº 1378/2010, que, entre outras, dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação.

Necessário citar, de antemão, que a Lei Municipal n. 1378/2010 revogou expressamente, em seu artigo 22, a Lei Municipal n. 1194/2007, que dispunha sobre o Conselho Municipal de Habitação.

Assim, a tentativa de alteração na composição do Conselho através da Lei Municipal n. 1508/2012 mostrou-se sem qualquer eficácia, pois aquela alterou a redação do artigo 10 da Lei Municipal n. 1194/2007, revogada em 23 de fevereiro de 2010, na forma referida acima.

Deste modo, para tornar efetiva a alteração da composição do Conselho Municipal de Habitação, necessário a aprovação do presente projeto, o qual observou a intenção do legislador à época da edição da Lei Municipal n. 1508/2012.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal